



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 002/97

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto " Altera a redação do Artigo 147 da LEI COMPLEMENTAR nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo Artigo."

Apresentado em 28 de 10 de 1997
Rejeitado em de de 19
Aprovado em 05 de 11 de 1997

Extraído o autógrafo em de de 19
Subiu a Sanção sob protocolo em de de 19, pelo ofício n.º
Sancionado em de de 19
Promulgado em de de 19
Veto Parcial em de de 19
" Total em de de 19
Arquivado em de de 19
Resolução n.º
Publicado em 24 de Novembro de 1997 no jornal Hoje
Lei complementar nº 005

Secretaria, Japeri de de 19



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I C O M P L E M E N T A R N º

"Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A
SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art.1º - O artigo 147 da Lei complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - O contribuinte ou responsável deverá recolher por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido, salvo os casos especialmente previstos neste Código".

Art.2º - Ficam acrescentados ao artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, os seguintes Parágrafos:

5º - Fica a Fazenda Pública Municipal obrigada a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, somente em relação aos serviços prestados à Municipalidade.

6º - A retenção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ao prestador de serviço.

7º - A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o recolhimento do imposto retido, utilizando o documento de arrecadação próprio, observado o disposto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art.3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 06 de Novembro de 1997.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I C O M P L E M E N T A R N º

"Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A

SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art.1º - O artigo 147 da Lei complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - O contribuinte ou responsável deverá recolher por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido, salvo os casos especialmente previstos neste Código".

Art.2º - Ficam acrescentados ao artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, os seguintes Parágrafos:

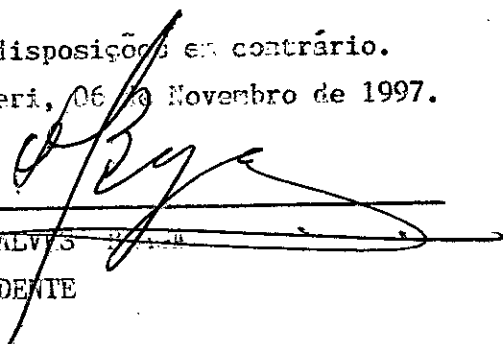
5º - Fica a Fazenda Pública Municipal obrigada a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, somente em relação aos serviços prestados à Municipalidade.

6º - A retenção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ao prestador de serviços.

7º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá o recolhimento do imposto retido, utilizando o documento de arrecadação próprio, observado o disposto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art.3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Japeri, 06 de Novembro de 1997.


DARLEI GONÇALVES
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Japeri, 06 de Novembro de 1997.

Ofício nº 225/97 DA

Senhor Prefeito:

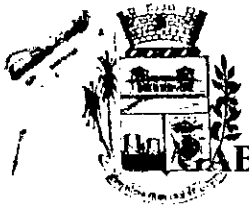
Cumpre-me comunicar-lhe que esta Câmara Municipal aprovou o Projeto de LEI COMPLEMENTAR, cujas ementas são: "Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo" nº 002/97 Autor. PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Sendo o que me oferece no momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



DARLEI MARQUES BRAGA
PRESIDENTE

AO EXMº.SR.DR. LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 019/97-GP

Em, 22 de outubro de 1997.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo.”

Uma das principais metas do Governo Municipal é a busca do crescimento da arrecadação tributária, sem, contudo, criar impostos ou elevar alíquotas.

Perseguindo esse escopo, o Poder Executivo propõe modificações no Código Tributário, consubstanciadas nos preceitos inseridos no presente Projeto de Lei Complementar.

A Fazenda Pública Municipal tem deixado de arrecadar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ao Município, sobretudo aquelas sediadas em outras Cidades.

Esses prestadores de serviços recebem do Tesouro Municipal pelas obras executadas e não recolhem o imposto correspondente, circunstância que representa substancial perda de arrecadação.

Com efeito, tornam-se necessárias e imperiosas as mudanças ora propostas pelo Executivo.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 22 de outubro de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 24 / 10 / 1994

N.º 002 L.º 002 Fis. 080

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - O artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 - O contribuinte ou responsável deverá recolher por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido, salvo os casos especialmente previstos neste Código.”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, os seguintes Parágrafos:

§ 5º - Fica a Fazenda Pública Municipal obrigada a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, somente em relação aos serviços prestados à Municipalidade.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28 / 10 / 1994
Mod. 046

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 04 / 11 / 1994

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 05 / 11 / 1994



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

§ 6º - A retenção de que trata o Parágrafo anterior dar-se-á por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ao prestador de serviço.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o recolhimento do imposto retido, utilizando o documento de arrecadação próprio, observado o disposto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de outubro de 1997.

Luíz Barcelos de Vasconcelos
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 002/97 GP PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

EM ___/___/___

Elio
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO

147 DA LEI COMPLEMENTAR nº 01/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO MESMO ARTIGO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, ___/___/___

Elio
RELATOR

Any
MEMBRO

Carlos
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 002/97 GP PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

PAULO FELIX SAUDADES

Paulo F. Saudades

Jr/
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 147 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕES
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO MESMO

ARTIGO".
apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta
os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

Paulo Paulo F. Saudades

RELATOR

Jr/

MEMBRO

Sobrinho

MEMBRO